



Prazo: 09-12-7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 12.11.74
Hora 14:20

PROC. N.º 376/74

JUIZ DO TRABALHO: Substº
DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Dia 13.11.74
Hora 14:20

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ANIBALDO VIEIRA SARMENTO contra
NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A


.....
Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

OBJETO: Sal, metade do saldo do contrato, 13º sal. prop, fér. prop.
sal-fam., horas extras, e FGTS.
Sub-totalCr\$ 1.022,16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 376 A4
Em 30/10 A4

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro de 1974

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ANIBALDO VIEIRA SARMENTO CPF: 096145320

(Reclamante)
servente casado brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila Santo Antonio rua nº 2-Montenegro portado da C. P. —

N.º _____, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____
NORDON-INDÚSTRIA METALÚRGICA S/A Const.Civil
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado Rua Osvaldo Aranha esq.c/a faixa -n/cidade
(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcda. de 15.10.74 até 30.10.74, quando foi demitido sem justa causa;
- que fora tratado salário de Cr\$ 1,94 por hora em forma de pagamento mensal;
- que não recebeu salário nem os demais direitos;
- que trabalhava 12 horas por dia, sendo que sábados e domingos fazia 8 horas diárias;
- que possui dois dependentes e não recebeu salário-família.

RECLAMA:

- Salário (15 dias).....	232,80
- Metade do saldo do contrato(38 dias)	589,76
- 13º salário prop.(2/12).....	77,60
- Fér. prop. (2/12)	51,80
- Salário-família-2 dep.(2 meses)....	70,20
- Horas extras	a calcular
- FGTS (guias de A.M.).....	<u>a calcular</u>
SUB - TOTAL	Cr\$ 1.022,16

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 12 de novembro do corrente ano, às 14:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não compa

recimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.


Anibaldo Vieira Sarmento
Anibaldo Vieira Sarmento


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à Recla. e INPS através do Sr. ef. Just.
Dou 16.

Montenegro, 30 de 19 de 1974



Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

3.
D.
Montenegro

Proc.nº376/74

Rote: Anibaldo Vieira Sarmento

Reda: Nordon Indústrias Metalúrgicas S/A

NOTIFICACÃO

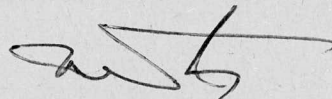
Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: Anibaldo Vieira Sarmento e como reclamado Nordon Indústrias Metalúrgicas S/A (obras de montagens), tendo sido designada audiência para o dia 12 de novembro do corrente ano, às 14:20 horas.

Montenegro, 30 de outubro de 1974.



Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

João Carlos Mello
João Carlos Mello-808.496
INFORMANTE-HABILITADOR

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,45 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa de seu Informante-Habilitador, SR. JOÃO CASTRO MELLO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 04 de novembro de 1974.


ARMANDO DE LIMA FUTRA

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 376/74

NOTIFICAÇÃO

SR. NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A
Rua Osvaldo Aranha esq. Estrada Maurício Cardoso -n/cidade
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANIBALDO VIEIRA SARMENTO

Reclamado NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Dr. Flores esq. Bernardo Ferrari , n.º - , no dia doze (12) do mês de novembro/74 , às quatorze e vinte (14:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

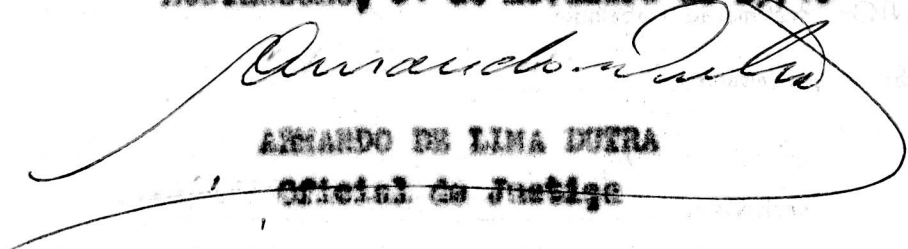
Montenegro , 30 de outubro de 1974

MAURÍCIO PORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,00 horas, na Secretaria, desta - Junta, a Indústria Metalúrgica HORDON S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. ARI BUENO DE ANDRADE tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 04 de novembro de 1974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 376/74.....

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANIBALDO VIEIRA SARMENTO, reclamante e NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, metade do salário do contrato, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário família, horas extras e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ary Bueno de Andrade que juntou credencial aos autos. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: lida e juntada, acompanhada de documentos a quais teve vistas a parte contrária. CONCILIAÇÃO: recusada. A seguir foi dito pelas partes que não tem outras provas a produzir, sendo encerrada a instrução. Em razões finais se reportaram as suas alegações. CONCILIAÇÃO: recusada. Sentença: dia 13 do corrente às 14:20 horas. Cientes as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Luiz Fernando Egert Barboza
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Anibaldo Vieira Sarmento
Reclamante

Reclamada

Ruquadeu

Mauricio Fortes

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.-

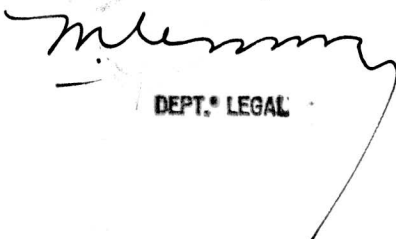
Ref.: PROCESSO Nº 376/74

SR. ANIBALDO VIEIRA SARMENTO

NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S/A., com sede em São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº - 849 e executando obra temporária nessa Cidade de Montenegro, - Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu representante legal - que esta subscreve, à presença de V.Exa. para apresentar seu - preposto, SR. ARY BUENO DE ANDRADE, que irá representar, bem - como defender esta Sociedade no Processo que ora lhe move seu ex-empregado SR. ANIBALDO VIEIRA SARMENTO.-

São Paulo, 08 de Novembro de 1.974.-

NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S A


DEPT. LEGAL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO. -

Ref.: PROCESSO Nº 376/74
ANIBALDO VIEIRA SARMENTO

Diz, NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S/A., sediada em São Paulo, Capital do Estado, e executando - temporariamente OBRA CERTA nessa localidade de Montenegro, para sua cliente Industria de Bebidas Antartica de Montenegro S/A., o que segue e em contestação à Reclamatória proposta por seu - ex-empregado Sr. ANIBALDO VIEIRA SARMENTO perante essa E.Junta:

- I - que o Reclamante labora em evidente equívoco ao declarar - que fora contratado com prazo certo de 90 (noventa) dias, - quando na verdade, conforme prova o Contrato escrito que a Reclamada ora exhibe, foi admitido para trabalhar em OBRA - CERTA, nos termos da Lei nº 2.959 de 17 de novembro de - 1.959;
- II - que, no referido Contrato foi prevista a possibilidade de rescisão na falta de conhecimentos profissionais indispensáveis à execução das tarefas para o qual foi contratado, - estabelecendo-se um periodo de experiencia de 90 (noventa) dias e não duração de tempo certo de 90 (noventa) dias;
- III- que o Reclamante não correspondeu às necessidades do serviçõ e foi dispensado no periodo de experiencia, não havendo que se falar em Contrato com prazo determinado, quando em- verdade se trata de compromisso para OBRA CERTA;
- IV - que o Reclamante por exigência dos Engenheiros Fiscais da Contratante dos serviços da Reclamada, foi dispensado nos-

termos da Cláusula II do Contrato para OBRA CERTA que firmara com a Reclamada, não recebendo na ocasião o que lhe era devido por ter se recusado a assinar o recibo;

V - que a Reclamada neste ato e nesta audiência coloca à disposição do Reclamante as parcelas relativas ao 13º salário - proporcional, férias proporcionais, salário família, horas extras e normais e as guias para levantamento do F.G.T.S., - tudo no total de Cr\$414,46, que efetuados os descontos legais resultam no líquido de Cr\$370,40;

VI- que a Reclamada protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, tais como, depoimentos pessoais, ouvida de testemunhas, etc.-

Pelas razões alegadas a Reclamada pede e espera a decretação total da improcedencia do pedido.-

Nestes termos,

E. Justiça!

De São Paulo p/Montenegro em 11/11/1.974.-

NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S A

M. L. M.
DEPT. LEGAL

10

CONTRATO DE TRABALHO PARA OBRA CERTA

NORDON - Indústrias Metalúrgicas s.a., com escritório em -
Capital - São Paulo de um lado e doravante denomi-
nada " Empresa ", e o Sr. Anibaldo Vieira Sarmiento
de outro lado e doravante denominado " Empregado ", têm firmado
o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DA EXECU-
ÇÃO DE OBRA CERTA e que se regerá pelas seguintes condições :

I - OBJETO:

A Empresa contrata o Empregado para as funções de Ajudante
nos serviços de montagens na Antarctica
situada no município de Montenegro Estado de Rio Gran-
de do Sul cujas montagens e instalações estão a cargo da Empré-
sa.

Para execução de seus serviços, o Empregado receberá ins-
truções verbais ou ordens de serviço, a que se obriga a cumprir.

II - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:

Durante os primeiros 90 dias a partir da data da admissão,
o presente contrato vigorará a título de experiência, assistin-
do a ambas as partes o direito de dá-lo por rescindido a qual-
quer momento sem qualquer formalidade e sem qualquer indenização

III - DISPENSA:

A duração do presente contrato ficará condicionada não só
à conclusão total da obra, mas também às circunstâncias de seu
andamento, podendo o Empregado ser dispensado a qualquer momento
em que, pelo andamento da mesma, não mais se tornem necessários,
para sua conclusão, os trabalhos do Empregado, sem que, neste ca-
so, lhe seja devida qualquer indenização.

IV - DESPEDIDA:

Cometendo o Empregado, durante a vigência do presente con-
trato, qualquer das faltas capituladas no Artº 482 da C.L.T., po-
derá ser imediatamente despedido sem qualquer indenização.

V - HORÁRIO:

Considerando a natureza dos trabalhos na Empresa, o Empré-
gado obriga-se a prestar seus serviços em qualquer horário legal
inclusive prestando horas extras, seja diurno, noturno ou misto,
seja em regime de turma única ou de revezamento, de acordo com -
as necessidades ou conveniências dos serviços.

NORDON - Indústrias Metalúrgicas s.a.

São Paulo, 15 de Outubro de 1974

Anibaldo Vieira Sarmiento

EMPREGADO



PROCESSO N.º 376/74.....

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^o DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ANIBALDO VIEIRA SARMENTO, reclamante e NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde são pleiteados: salários, metade do saldo do contrato, 13^o salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, horas extras e FGTS. Dadas como presentes as partes, passou a Junta a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

ANIBALDO VIEIRA SARMENTO, brasileiro, casado, servente, residente na Vila Santo Antonio rua nº 2 em Montenegro, alegando ter trabalhado de 15.10.74 até 30.10.74; que nesta data foi despedido injustamente; que percebia o salário de Cr\$ 1,94 por hora com pagamento mensais; que trabalhava 12 horas por dia; e que possui dois dependentes, reclama, de NORDON INDUSTRIA METALÚRGICA S/A, estabelecida nesta cidade o pagamento de salário, saldo do contrato, 13^o salário, férias proporcionais, salário família, no total de Cr\$ 1.022,16, mais horas extras e FGTS.

A reclamada sustenta que a contratação foi por obra certa e que o contrato dispunha ainda de um prazo de experiência, tendo o reclamante sido despedido porque não respondeu às necessidades do serviço. Reconhece dever a importância líquida de Cr\$ 370,40.

Juntam-se documentos. Debate-se. A conciliação é recusada.


É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ISTO POSTO

1. O pedido de quinze dias de salário merece ser deferido de plano porque a defesa silenciou a respeito desta parcela.
2. O pedido de metade do saldo do contrato em realidade deve ser recebido como aviso prévio já que a cláusula segunda do contrato de fls. preve rescisão antecipada do mesmo, regulada portanto a matéria pelo artigo 481 da CLT. Defere-se assim ao reclamante o pagamento de 30 dias de aviso prévio no total de Cr\$ 465,60.
3. As demais parcelas foram reconhecidas expressamente na contestação e devem ser satisfeitas na forma do cálculo elaborado pela Secretaria, sendo que as horas suplementares deverão ser também calculadas pela Secretaria em execução, tomando-se o número de quatro horas extras por dia, multiplicado por quinze dias.
4. Diante do exposto resolve a Junta julgar PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar a reclamada no pagamento de Cr\$ 232,80 de salários, Cr\$ 465,60 de aviso prévio, de Cr\$ 77,60 de 13º salário, de Cr\$ 51,80 de férias proporcionais, de Cr\$ 70,20 de salário-família, devendo as horas extras e o FGTS serem calculados em liquidação. Valor da condenação fica arbitrado em Cr\$ 1.200,00, devendo a reclamada pagar as custas de Cr\$ 93,00 e juros e correção. O senhor vogal dos empregadores votou vendido quanto a condenação de aviso prévio. Entendendo que por força do contrato não seriam devidos nem aviso prévio e nem metade do salário até final do contrato. Lida e publicada nesta audiência. Prazo para cumprimento ao recurso oito dias. Nada mais.

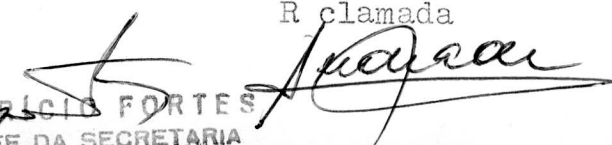

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto


ANDRÉ LUIZ MONTALVÃO
VOGAL DOS EMPREGADOS


Arnivaldo Vileiro Barmento
Reclamante

Reclamada


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem quaisquer
recursos.

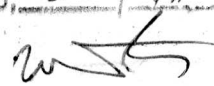
DOU FÉ. Montenegro, 25/11/74.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Em data, lido estes autos conclu-
do como Juiz do Trabalho
Montenegro, 25/11/74

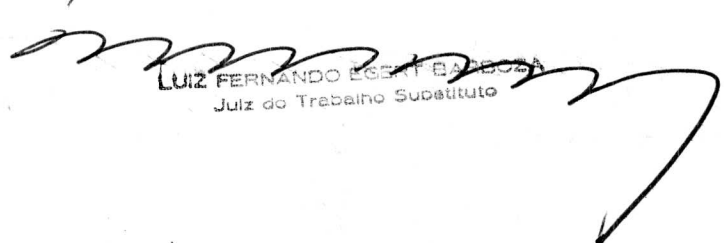


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

1. Cite-se para pagamento
de parte líquida.

2. A quem seu, as partes,
em 5 dias, sem custos.

Di.



LUIZ FERNANDO EGERT BARBOSA
Juiz do Trabalho Substituto

12
D

MONTENEGRO

Proc.nº376/74

Rcte.:Anibaldo Vieira Sarmento

Reda.:Nordon-Ind.Metalúrgica S/A

NOTIFICAÇÃO


Ilmo.Sr.

Anibaldo Vieira Sarmento

N/CIDADE (Vila Santo Antonio-rua nº2)

Pela presente fica V.Sa. notificado para apresentar, em 5 dias, cálculos à liquidação da parte ilíquida da condenação (horas extras e F.G.T.S.), conforme r.despacho do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta J.C.J., exarado nos autos do processo em epígrafe.

Montenegro, 27 de novembro de 1974.



MAURÍCIO FORTES

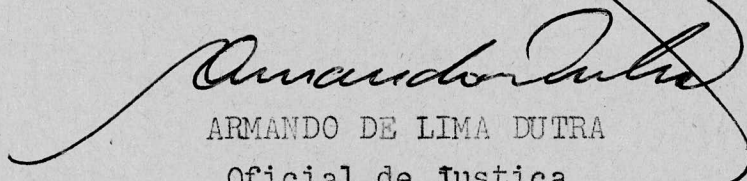
Chefe de Secretaria

Anibaldo Vieira Sarmento

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 13,30 horas, na Secretaria, desta Junta, o SR. ANIBALDO VIEIRA SARMENTO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 27 de novembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

13.
D.

MONTENEGRO

Proc.nº376/74

Rcte.:Anibaldo Vieira Sarmento

Reda.:Nordon-Ind.Metalúrgica S/A

NOTIFICAÇÃO

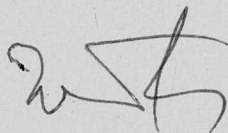
A

NORDON-IND.METALÚRGICA S/A

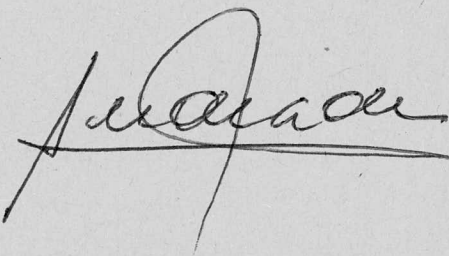
N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas.notificadas para apresentarem, em 5 dias, cálculos à liquidação da parte ilíquida da condenação(horas extras e F.G.-T.S.), conforme r.despacho do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta J.C.J., exarado nos autos do processo em epígrafe.

Montenegro, 27 de novembro de 1974.



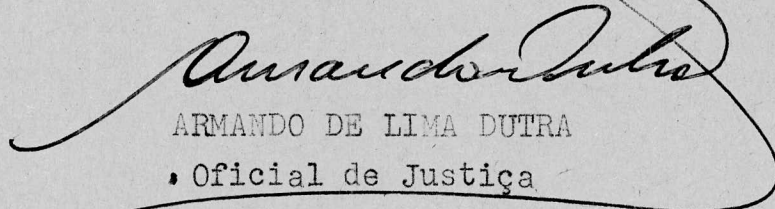
MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

+ 

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de, digo, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,00 horas na Secretaria, desta Junta, a Firma NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. ARY BUENO ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 27 de novembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

14
WSt

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta
data não houve pronunci-
mentos da parte.

DOU FÉ. Montenegro, 3/12/74

WSt

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nessa data, após ter sido concluído
o Exame de Juri do ...
Montenegro, 3/12/74

WSt

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Verifique a permissão, se
é possível fazer o cálculo.

Ds.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO ECERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

15
254

CÁLCULOS

HORA EXTRAS:

- salário-hora... 11,94
- hora-extra..... 12,42
- 60 hs. x 12,42 Cr\$ 145,20

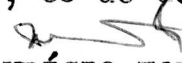
F.G.T.S.

- período trabalhado: 15 dias
- 15 x 25,20 378,00
- 8% de 378,00 Cr\$ 30,25

RESUMO GERAL DA CONDENAÇÃO

- SALÁRIOS	Cr\$	232,80
- AVISO PRÉVIO	"	465,60
- 13º SALÁRIO	"	77,60
- FÉRIAS PROPORCIONAIS	"	51,80
- SALÁRIO FAMÍLIA	"	70,20
- HORAS EXTRAORDINÁRIAS	"	145,20
- FGTS	"	<u>30,25</u>
(ao Rcte.) -sub-total:		Cr\$ 1.073,45
- CUSTAS IMPOSTAS	"	93,00
- EMOLUMENTOS	"	<u>40,70</u>
TOTAL DEVIDO.....		<u>Cr\$ 1.207,15</u>

Montenegro, 06 de dezembro de 1974


MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nessa data, faço estes autos conclusivos ao Exmo Sr. Juiz de Trabalho Montenegro, 6/12/72
W.F.

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Artes etc.

Hauro logo por renuncia os calculos retro.

D.
mmmmmm

LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

CONTA DE EMOLUMENTOS

16
est


Autuação.....Cr\$ 0,35
 Audiência(2).....Cr\$ 7,00
 Certidão autos(2).....Cr\$ 0,70
 Citação com diligência.....Cr\$14,35
 Notificação(2).....Cr\$ 0,70
 Cálculos.....Cr\$17,50
Cr\$40,70

Em 10 de dezembro de 1974.

(Handwritten Signature)

MAURICIO FORTES
 Encarregado do SERCE

Esta folha contém dois documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 376/74	03 - CPF ou CGC CGG 60884319/005	04 - GUIA N. 176/74								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE NORDON - IND. METALÚRGICA S/A											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º rua Osvaldo Aranha, esq. Estr. Mauricio Cardoso (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro											
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS			(03) SIGLA DA U. F. RS								
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		07 - RECOLHIMENTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos</td> <td>40,70</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas</td> <td>1.505</td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td>40,70</td> </tr> </tbody> </table>		CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos	40,70	(02) Custas	1.505	(03) TOTAL	40,70
CÓDIGO	VALOR Cr\$										
(01) Emolumentos	40,70										
(02) Custas	1.505										
(03) TOTAL	40,70										
09 - RECLAMANTE Anibaldo Vieira Sarmiento											
10 - RECLAMADO Nordon Ind. Metal. S/A											
11 - AUTENTICAÇÃO											

BANCO DO BRASIL S.A.
 MONTENEGRO (RS)
 JUIZADO
 17 DEZ 1974
 - 1801 -

0972 DEZ 17

(Handwritten mark)

40,70 0456

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 376/74	03 - C P F ou C G C CGC 60884319/005	04 - GUIA N. 67/74
-------------------------	----------------------------	-----------------------------------------	-----------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
NORDON - IND. METALURGICA S/A

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º
rua Osvaldo Aranha esq. Estr. Maurício Cardoso
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO		
CÓDIGO		VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	5 1.505	
(03) TOTAL		93,00
		93,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Anibaldo Vieira Sarmiento

10 - RECLAMADO
Nordia Ind. Metal. S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

17 DEZ 17

g

93,00

17

A presente fôlha contém um documentos.

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. NORDON - INDUSTRIAS METALURGICAS S/A. - - -
vai a Caixa Economica Federal - agencia local
depositar a importância de Cr\$ 1.073,45 (Hum mil e setenta e tres cruzeiros e
quarenta e cinco centavos) - - - - -
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 376/74
apresentada por ANIBALDO VIEIRA SARMENTO, devendo dita importância ficar à
disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. da Montenegro.
~~nesta Junta a fim de reverter a decisão condenatória~~

Montenegro, 17 de dezembro de 1974

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

Caixa Economica Federal
Juiz de Rio Grande do Sul
RECEBIDA
17 DEZ 1974
MONTENEGRO

Rojana Maria Fielweil
a. 253.609
CPF nº 725.014.170
CAIXA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autas conclusões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 17.12.74

M.F.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Em 17.12.74

L.F. Barboza

LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

48
[assinatura]

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de sentença,
na forma abaixo:

O Doutor LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA, Juiz do Trabalho
Presidente da Subst^o Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

Anibaldo Vieira Sarmiento, em seu cumprimento, cite a

NORDON-Ind.Metal.S/A, com endereço Rua Oswaldo Aranha, esq.
estrada Maurício Cardoso para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 904,00

(Novescentos e quatro cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x);

correspondente a parte líquida da sentença devidos no processo

n.º 376/74 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 29 de novembro de 1974.

Eu, Anacilda Morena P.de Oliveira, Aux.Serv.Judic.A., datilografei,

e eu, Maurício Fortes, [assinatura], Chefe da Secretaria, subscrevi.

[assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente Subst^o.

Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

x [assinatura]

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais

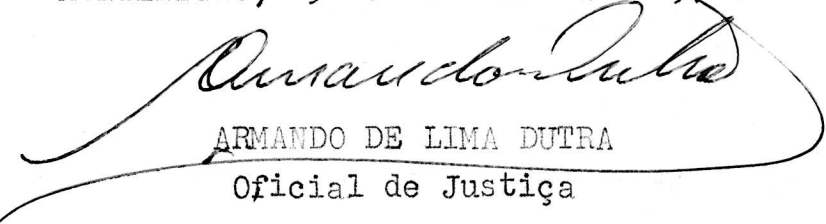
Cr\$ _____ (_____),

correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, esti, digo, citei no dia de hoje na Secretaria, desta Junta, a Firma NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., na pessoa de seu preposto, nessa Junta, SR. ARY BUENO DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 05 de dezembro de 1.974.



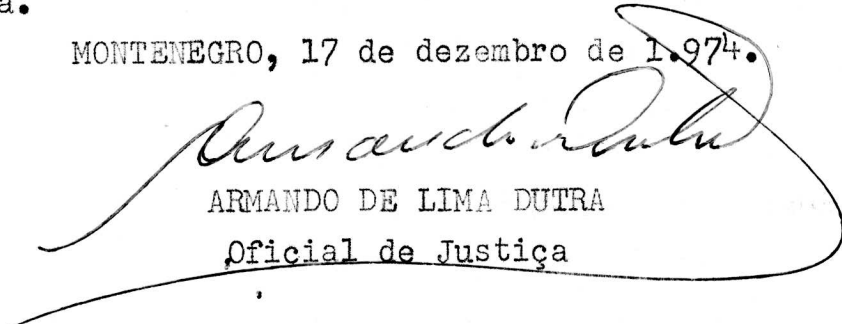
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

MONTENEGRO, 17 de dezembro de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o
Sr. **ANIBALDO VIEIRA SARMENTO** a receber
d. **a Caixa Economica Federal** a quantia de Cr\$. **1.073,45**
(**Hum mil e setenta e tres cruzeiros e quarenta e cinco centavos**),
capital depositado em nome de **Nordon Industrias Metalurgicas S/A**,
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, em 17.12.74. O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**, aos
dézessete de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.

Juiz do Trabalho **Substº**
Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Recebi em 17.12.74

Anibaldo Vieira Sarmento

CONCLUSÃO
...
Maurício Fortes, 17.12.74

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

LUIZ FERNANDO ECERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

Recebi em 17.12.74

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA